

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do KADIMA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 33.378.392/0001-86 (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 22 de junho de 2021, às 11:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

- I. Considerando que o FUNDO tem como objetivo de manter sua carteira sujeita à tributação aplicável aos FIA, alteração da redação do artigo 4º do Regulamento do FUNDO. Dessa forma, o referido artigo passará a vigorar conforme descrito na manifestação de voto.
- II. Alteração da Data de Pagamento de Resgate, prevista no artigo 23 do Regulamento, para o 2º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.
- III. Consolidação do Regulamento do FUNDO, bem como, definição de data para implementação.

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.S.a. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, _____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do KADIMA LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 33.378.392/0001-86 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 22 de junho de 2021, às 11:00 horas, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

- I. Considerando que o FUNDO tem como objetivo de manter sua carteira sujeita à tributação aplicável aos FIA, alteração da redação do artigo 4º do Regulamento do FUNDO. Dessa forma, o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas ganhos através da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e/ou nas seguintes classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável, negociados nos mercados interno e externo:

I - no mercado interno:

a) recibos de subscrição;

b) certificados de depósito de ações;

c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);

d) cotas de fundos de investimento em ações (“FIA”); e/ou

e) cotas dos fundos de índice de ações (“ETF de Ações”) negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

II - no mercado externo:

a) American Depositary Receipts (ADR);

b) Global Depositary Receipts (GDR);

c) cotas de ETF de Ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado;

d) cotas de FIA.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO adotará como política de investimento a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos listados no caput acima, com o objetivo de manter sua carteira sujeita à tributação aplicável aos FIA, conforme prevista pela legislação tributária.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, para fins de manutenção do tratamento tributário aplicável aos FIA, o FUNDO poderá ficar temporariamente com percentual inferior ao mencionado no Parágrafo Primeiro acima, desde que mantido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos mencionados no caput acima, devendo-se, para tanto, ainda serem observados cumulativamente o quanto se segue (a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data em que tenha deixado de observar o percentual mínimo mencionado no Parágrafo Primeiro acima, o FUNDO deve recompor sua carteira de investimentos, de modo a fazer com que esta volte a observar o percentual mínimo mencionado no Parágrafo Primeiro acima; e (b) o FUNDO não volte a deixar de observar o percentual mínimo mencionado no Parágrafo Primeiro acima ao longo dos 12 (doze) meses subsequentes à data em que deixou de observar o referido percentual mínimo.

Parágrafo Terceiro – Caso o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima não seja observado, o FUNDO sujeitará os rendimentos e ganhos decorrentes de suas cotas à tributação aplicável aos fundos de longo, em conformidade com o disposto na regulamentação tributária.

Parágrafo Quarto – Os recursos da carteira do FUNDO que excederem ao percentual mínimo de investimento mencionado nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima poderão ser aplicados em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- II. Alteração da Data de Pagamento de Resgate, prevista no artigo 23 do Regulamento, para o 2º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- III. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas acima, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IV. Definir, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, **a abertura do dia 26 de julho de 2021.**

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.